

Considerando as normas previstas no o edital de credenciamento 01/2025 do IPAJM onde veda a participação de servidores públicos citando o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo; considerando que na referida legislação consta que é vedado ao servidor público “*participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, **de empresa** fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Estado*”, ou seja, o referido artigo fala sobre **pessoa jurídica**, gostaria de questionar qual a objeção verificada na referida legislação quanto a participação no credenciamento de servidor público enquanto pessoa física?

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRICIA MARIA CABRAL DIAS

CIDADÃO

assinado em 20/08/2025 11:39:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/08/2025 11:39:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FABRICIA MARIA CABRAL DIAS (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S5RC21>